



Secretaria de Estado da Educação
Governo do Estado do Espírito Santo
Licitação

PROCESSO 2026-WHD5D

À Subsecretaria de Administração e Finanças - SEAF,

Sra. Mirella Carla Mendes Christ,

Trata-se de **impugnação**, apresentada por **FELIPE DE MORAES DYTZ**, ante ao Pregão Eletrônico nº 006/2026, cujo objeto é a aquisição de equipamentos esportivos de academia popular e academia calistênica por meio do sistema de Registro de Preços.

Depreende-se que a peça foi apresentada dentro do prazo que alude o item 14.1 do Edital, fixando-se o limite para acolhimento de impugnações em **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada** para a abertura do certame. Com efeito, a presente medida fora encaminhada por e-mail, no dia 05/03/2026, o que a torna **tempestiva**.

Neste sentido, conhecemos de sua insurgência, com fulcro no Princípio da Autotutela (S. 346 e 473, ambas do STF), que orienta a Administração a revisar os seus atos sempre que sobre estes parem suspeitas de irregularidades, bem como, no Direito de Petição (art. 5º, inciso XXXIV, CF), que faculta aos administrados o exercício do controle de legalidade dos feitos dos Poderes Públicos.

Em resumo, o impugnante alega que o ato convocatório apresenta vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, de acordo com os argumentos elencados no documento inserido à peça #144. Vejamos:

3) DO MÉRITO

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

É importante salientar que o atendimento às normas técnicas da ABNT, está expressa de forma clara na Lei 4.150/1962, na Lei 8.078/90, bem como em diversos acórdãos do TCU.

[...]

O atendimento às normas técnicas da ABNT é uma garantia que a Administração Pública está adquirindo produtos que possuam condições mínimas de segurança e qualidade, bem como não possam resultar em condições de risco aos próprios usuários, sendo objeto de artigo específico na nova Lei das Licitações (Lei 14.133/2021)

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios: I - comprovação de



Secretaria de Estado da Educação
Governo do Estado do Espírito Santo
Licitação

PROCESSO 2026-WHD5D

que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Ademais, é obrigação dos fabricantes de produtos ou serviços somente fornecer produtos/serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, conforme definido no inciso VIII, art. 39 da Lei 8.078/1990.

[...]

Importante informar que embora as exigências técnicas façam parte da discricionariedade da Administração, qualquer exigência que possa restringir a ampla competitividade DEVE estar justificada tecnicamente, demonstrando a imprescindibilidade da exigência.

10.6 - Da exigência de laudos/certificados dos equipamentos

10.6.1 - Após a homologação do certame e antes da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante adjudicatário deverá apresentar os documentos (laudos/certificados/testes) a seguir, os quais deverão ser entregues, preferencialmente, em formato digital e assinados eletronicamente.

10.6.2 - Para os equipamentos esportivos de academia popular e academia calistênica, o licitante adjudicatário deverá apresentar o:

ABNT NBR 16779:2019 Laudo de Ergonomia e Biomecânica de aparelhos de academia de ginástica de uso outdoor (ar livre), devidamente assinados pelos Profissionais da Biomecânica, Engenheiro Mecânico e por profissional da saúde, Fisioterapia ou Educação Física;

NORMA TÉCNICA

ABNT

ABNT NBR 16779:2019

Equipamentos permanentemente instalados para treino outdoor de livre acesso - Requisitos de segurança e métodos de ensaio
R\$228,70

Esta Norma especifica os requisitos gerais de segurança para a fabricação, instalação, inspeção e manutenção de equipamentos permanentemente instalados para treino outdoor de livre acesso.

Importante esclarecer que a ABNT NBR 16779 é uma norma técnica emitida pela ABNT, sendo que, a conformidade a referida norma técnica denota a necessidade de realização de diversos ensaios, mecânicos e de resistência que somente podem ser realizados em laboratórios acreditados pelo Inmetro, seguindo diversas normas técnicas de metodologia de ensaio, como por exemplo:

- ABNT NBR 16040
- ABNT NM 300-1
- ABNT NBR ISO 1834
- ISO 20957
- EN 15312
- EN 71-10
- EN 71-11
- EN 933
- EN 1176-1
- EN 1177



Secretaria de Estado da Educação
Governo do Estado do Espírito Santo
Licitação

PROCESSO 2026-WHD5D

Neste caso, fica evidente que a conformidade a norma técnica ABNT NBR 16779 somente pode ser feita por laboratórios acreditados pelo Inmetro, sendo totalmente improcedente estabelecer que a conformidade a esta norma possa ser objeto de Laudo de Ergonomia e Biomecânica de aparelhos de academia de ginástica de uso outdoor (ar livre), devidamente assinados pelos Profissionais da Biomecânica, Engenheiro Mecânico e por profissional da saúde, Fisioterapia ou Educação Física, uma vez que tais profissionais sequer possuem os equipamentos necessários para realização de qualquer laudo de conformidade a referida norma técnica da ABNT.

Vejamos então o que está estabelecido no artigo 42 da Lei 14.133/21:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Conforme inciso I do art.42, o produto, objeto da licitação, deve estar em conformidade as normas técnicas da ABNT, neste caso deve haver a comprovação de atender a todos os ensaios normativos determinados na norma técnica ABNT NBR 16779, algo que vai além da capacidade de Profissionais da Biomecânica, Engenheiro Mecânico e por profissional da saúde, Fisioterapia ou Educação Física.

Conforme inciso III do art. 42, o laudo deve ser emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada, razão pela qual os editais de licitação quando solicitam laudos, determinam que estes devem ser emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro, pois é o Inmetro que dá fé pública a estes documentos.

Questionamento 1 - Qual a justificativa técnica para determinar a conformidade a norma técnica ABNT NBR 16779 através de documento que não estabelece a conformidade a referida norma técnica, bem como emitida em desacordo aos incisos I e III do artigo 42 da Lei 14.133/21?

- ABNT NBR 17088 Resistência à corrosão por exposição em câmara de névoa salina no aço inox contra intempéries e agressividade do tempo, com no mínimo 3000 horas de exposição;

Conforme estabelecido no item 4.2.3 da norma técnica ABNT NBR 16779, as estruturas metálicas devem ser protegidas ou possuir tratamento superficial que resista a 1.500 horas nos ensaios de névoa salina,



Secretaria de Estado da Educação
Governo do Estado do Espírito Santo
Licitação

PROCESSO 2026-WHD5D

em regiões a mais de 100 km do litoral. Aparelhos em regiões a menos de 100 km do litoral devem resistir a 2500 horas.

Importante ressaltar que as empresas licitantes que procuram a certificação através de OCP acreditados pelo Inmetro atendem estritamente aquilo que está determinado na norma técnica da ABNT.

Questionamento 2 - Qual a justificativa técnica para a exigência ser mais restritiva que a própria norma técnica, sendo que a norma técnica ABNT NBR 16779 estabelece critério de distância do litoral?

- ABNT NBR ISO 6892-1:2018 e Norma Técnica ASTM 370:2020 Ensaio, laudo ou teste de resistência a tração e arrancamento em tubo aço inox, com resultados mínimos de 20.000 kgf (Teste de resistência dos aparelhos e qualidade da solda e tratamento anticorrosivo);

NORMA TÉCNICA

ABNT

ABNT NBR ISO 6892-1:2024

Materials metálicos - Ensaio de tração
Parte 1: Método de ensaio em temperatura ambiente

R\$560,50

Esta parte da ABNT NBR ISO 6892 especifica o método de ensaio de tração de materiais metálicos e estabelece propriedades mecânicas que podem ser determinadas em temperatura ambiente.

Padrão Ativo Última atualização: 29 de outubro de 2024 Rastrear documento

ASTM A370-24a ⓘ

Métodos de ensaio padrão e definições para ensaios mecânicos de produtos de aço.

A norma técnica ABNT NBR ISO 6892-1 está em sua revisão 2024 e a norma técnica ASTM A 370 está em sua revisão 2024.

Questionamento 3 - Qual a justificativa técnica para exigência de laudos de ensaio por normas técnicas obsoletas?

Conforme já manifestado, embora esteja no direito discricionário da Administração a exigência de critérios técnicos que entenda ser necessários ao objeto da aquisição, tal exigência DEVE ser feita mediante justificativa técnica que demonstre a imprescindibilidade da exigência.

Questionamento 4 - Qual a justificativa técnica para um ensaio de tração de 20 toneladas?

- ABNT NBR 8095:2015 Ensaio, laudo ou teste de corrosão no aço inox contra umidade, com no mínimo 2000 horas de exposição;

Importante esclarecer que o profissional que está elaborando a presente impugnação, atuou durante 20 anos na ABNT Certificadora, tendo desenvolvido mais de 300 programas de certificação, inclusive a



Secretaria de Estado da Educação
Governo do Estado do Espírito Santo
Licitação

PROCESSO 2026-WHD5D

certificação do processo de preparação e pintura de superfícies metálicas, documento este copiado por todos os OCP.

Indiscutivelmente a exigência de ensaio de corrosão por névoa salina é necessária para estabelecer a qualidade do aço inox, porém gostaria de saber por parte desta Administração de onde saiu a justificativa para a necessidade de ensaio de corrosão por névoa úmida.

Questionamento 5 - Qual a justificativa técnica para exigência de ensaio de névoa úmida (ABNT NBR 8095)?

Outro ponto importante na presente exigência é que 2.000 horas de exposição não é resultado, apenas parâmetro de ensaio.

O resultado é expresso como Ri0, Ri1, Ri2,

Sem esta informação não há como o licitante saber se o ensaio que este possui atende ou não os critérios desta Administração.

Questionamento 6 - Qual o resultado esperado no ensaio conforme a norma técnica ABNT NBR 8095?

- ABNT NBR 8096:1983 Ensaio, laudo ou teste de corrosão no aço inox contra poluentes, com no mínimo 2000 horas de exposição.

Diferença das demais normas técnicas de corrosão, para execução do ensaio de corrosão por dióxido de enxofre se faz necessário que o laboratório seja informado qual será a concentração de SO₂. Sem esta informação o laboratório não realiza o ensaio.

Questionamento 7 - Qual a concentração de SO₂ para execução do ensaio conforme a norma técnica ABNT NBR 8096?

10.6.2.1.1 - A exigência destes laudos se justifica pelas condições ambientais do Estado do Espírito Santo, onde 60,14% das matrículas e 44,62% das escolas da rede estadual situam-se em regiões litorâneas ou metropolitanas (Censo Escolar Sedu/ES, 2025), com alta umidade e salinidade, fatores que aceleram a corrosão. Tal critério visa garantir a durabilidade dos bens adquiridos, reduzir custos com manutenção e reposição e assegurar a compatibilidade dos produtos com o ambiente de uso.

10.6.3 - A exigência dos documentos técnicos visa assegurar a conformidade dos equipamentos com os requisitos de qualidade, segurança, alta resistência e a deformação estabelecidos nas normas aplicáveis. Os laudos e certificações, emitidos por laboratórios e organismos acreditados, garantem que os equipamentos atendem aos padrões técnicos exigidos e são adequados às condições de uso previstas.

Conforme previsto no próprio item 10.6.3, esta Administração se manifesta com a informação de laudos e certificações, emitidos por laboratórios e organismos acreditados.



Secretaria de Estado da Educação
Governo do Estado do Espírito Santo
Licitação

PROCESSO 2026-WHD5D

Deste modo se torna ainda mais irregular que para a conformidade à norma técnica de referência do produto (ABNT NBR 16779), esta administração peça laudo de Ergonomia e Biomecânica de aparelhos de academia de ginástica de uso outdoor (ar livre), devidamente assinados pelos Profissionais da Biomecânica, Engenheiro Mecânico e por profissional da saúde, Fisioterapia ou Educação Física, em clara e manifesta tentativa de burla da própria Lei 14.133/21.

Tais exigências previnem a aquisição de produtos que não atendam aos parâmetros de desempenho e resistência, especialmente em ambientes com alta umidade e salinidade, e de uso intenso como é o caso de grande parte das unidades escolares da rede estadual. Além disso, contribuem para a ampliação da vida útil dos bens, a redução de custos com manutenção e substituição e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando maior transparência e confiabilidade ao processo licitatório.

A BD Apoio Empresarial procurou em sua argumentação apresentar todas as fundamentações que levaram aos seus questionamentos, possibilitando que esta Comissão de Licitação tivesse toda clareza possível para fazer suas ponderações e responder da melhor forma.

Aproveitamos para terminar este pedido de impugnação, apresentando o Acórdão 1636/2007 do TCU, no qual deixa claro que TODOS os questionamentos DEVEM ser abrangidos e respondidos de modo FUNDAMENTADO.

As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação as impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1o, Lei no 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei no 9.784/1999.

Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)

4) DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado.

[...]

É o breve relatório. Passamos à análise.

Observa-se que a razão de irresignação trazida na petição protocolizada por **FELIPE DE MORAES DYTZ** concentra-se nas exigências correlatas às Certificações e Laudos.



Secretaria de Estado da Educação
Governo do Estado do Espírito Santo
Licitação

PROCESSO 2026-WHD5D

Deste modo, considerando que o tema possui um caráter estritamente técnico, submetemos os autos à apreciação do Setor Requisitante, que se manifestou conforme despacho entranhado à peça #162. Vejamos:

Considerando o pedido de impugnação ao **Edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2026**, impetrado pelo Sr. Felipe de Moraes Dytz, pessoa física inscrita no CPF sob n.º 020.466.997-93, tecemos, a seguir, nossa resposta, de acordo com o ponderado, com base nas questões abordadas.

Destacamos que nossa análise se baseará em questões materiais e técnicas, deixando as disposições de natureza instrumental e processual a cargo da Agente de Contratação.

Questionamentos enviados pela empresa supracitada:

Questionamento 1 – Qual a justificativa técnica para determinar a conformidade a norma técnica ABNT NBR 16779 através de documento que não estabelece a conformidade a referida norma técnica, bem como emitida em desacordo aos incisos I e III do artigo 42 da Lei 14.133/21?

Resposta:

Quanto a esta norma será mantida a exigência dela, porém deverá ser apresentado Laudo de conformidade de segurança estrutural, emitido por laboratórios ou organismos acreditados.

Questionamento 2 – Qual a justificativa técnica para a exigência ser mais restritiva que a própria norma técnica, sendo que a norma técnica ABNT NBR 16779 estabelece critério de distância do litoral?

Resposta:

Quanto ao questionamento apresentado, verifica-se a ocorrência de possível equívoco quanto à indicação normativa, havendo indícios de que a referência correta seja a Norma 17088.

De todo modo, a matéria será submetida à devida análise técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e da competitividade, oportunidade em que se promoverá o ajuste do requisito inicialmente previsto, reduzindo-se o parâmetro mínimo de 3.000 (três mil) horas para 2.500 (duas mil e quinhentas) horas de exposição em câmara de névoa salina neutra.

Ressalta-se que os respectivos ensaios deverão ser emitidos por laboratórios ou organismos devidamente acreditados, de modo a assegurar a confiabilidade dos resultados e a adequada aferição da qualidade e durabilidade dos materiais.

Tal medida visa ao aperfeiçoamento do instrumento convocatório, garantindo a manutenção da qualidade exigida, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.



PROCESSO 2026-WHD5D

Questionamento 3 – Qual a justificativa técnica para exigência de laudos de ensaio por normas técnicas obsoletas?

Resposta:

As normas técnicas aplicadas são referenciais para os devidos testes de qualidade do material e não obsoletas, revisões são instruções e não restrições, pois são os mesmos testes, sendo aceita versões atualizadas das normas devidamente justificada pelo licitante.

Questionamento 4 – Qual a justificativa técnica para um ensaio de tração de 20 toneladas?

Resposta:

Quanto a esta norma será mantida a exigência dela, porém deverá ser apresentado ensaio, laudo ou teste de resistência a tração e arrancamento em tubo aço inox, com resultados mínimos de 10.000 kgf, emitidos por laboratórios ou organismos acreditados.

Questionamento 5 – Qual a justificativa técnica para exigência de ensaio de névoa úmida (ABNT NBR 8095)?

Resposta:

As horas de testes, exemplo 2000 horas (NBR 8095 e 8096) é uma representatividade numérica estimada, pois os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses ou 8.760 horas, portanto o teste solicitado estaria dentro de uma estimativa de qualidade mínima exigida de exposição sob a umidade e poluição para atender a qualidade requerida dos materiais que compõe os equipamentos. Emitidos por laboratórios ou organismos acreditados.

Questionamento 6 – Qual o resultado esperado no ensaio conforme a norma técnica ABNT NBR 8095?

Resposta:

As horas de testes, exemplo 2000 horas (NBR 8095 e 8096) é uma representatividade numérica estimada, pois os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses ou 8.760 horas, portanto o teste solicitado estaria dentro de uma estimativa de qualidade mínima exigida de exposição sob a umidade e poluição para atender a qualidade requerida dos materiais que compõe os equipamentos. Emitidos por laboratórios ou organismos acreditados.

Questionamento 7 – Qual a concentração de SO2 para execução do ensaio conforme a norma técnica ABNT NBR 8096?



Secretaria de Estado da Educação
Governo do Estado do Espírito Santo
Licitação

PROCESSO 2026-WHD5D

Resposta:

Não há necessidade de informação de calcular concentração de SO₂, uma vez que poderia restringir o objetivo principal: que é um teste simples contra poluentes/poluição de 2000 horas, como as outras demais NBR de testes contra corrosão e intempéries. Emitidos por laboratórios ou organismos acreditados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Subgerência de Mobiliário e Equipamento Escolar (SUMOBE) manifesta-se pelo acolhimento parcial da impugnação e pela revisão do Termo de Referência, de modo a assegurar maior adequação técnica, jurídica e mercadológica ao objeto licitado, resguardados o interesse público e a legalidade do procedimento.

Cabe reforçar que, a análise da presente insurgência visa respeitar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, por meio do qual o Edital vincula suas exigências tanto aos licitantes quanto à Administração que o inaugurou.

Neste sentido, considerando que as questões tecidas possuem teor exclusivamente técnico, pois se encontram alicerçadas em exigências previstas por meio do Termo de Referência, fundamentada nos argumentos defendidos, corroboro o posicionamento apresentada pela Área Demandante, eis que responsável por elaborar o documento norteador e, assim, resolvo por **conhecer** a impugnação apresentada pelo **FELIPE DE MORAES DYTZ**, para, no mérito, julgá-la **parcialmente procedente**.

Destarte, encaminho o feito a V. Senhoria para análise e considerações, e, se de acordo, sugiro que **ratifique** a presente decisão com vistas à devida reformulação do instrumento convocatório em razão dos apontamentos acolhidos.

Em, 27 de março de 2026.

Thaiz O. Martins Charpinel
Agente de Contratação/Pregoeira

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THAIZ OLIVEIRA MARTINS CHARPINEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SUCOM - SEDU - GOVES
assinado em 27/03/2026 18:14:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/03/2026 18:14:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THAIZ OLIVEIRA MARTINS CHARPINEL (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUCOM - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-S1F9LP>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Educação

DESPACHO-SEAF-2.876/2026
PROCESSO 2026-WHD5D

À Agente de Contratação,

Trata-se de **impugnações** apresentadas em face do **Pregão Eletrônico nº. 006/2026**, cujo objeto é o registro de preços visando futura e eventual aquisição e instalação de equipamentos esportivos de academia popular e academia calistênica destinados às escolas de ensino médio da rede estadual do Espírito Santo, conforme documentos acostados às peças #144, #146 e #149.

Considerando a manifestação dessa Agente de Contratação fundamentada nos esclarecimentos técnicos prestados pelo setor requisitante às peças #162 a #164, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria nº 001-R de 02/01/2019, republicada no DIO/ES em 28/01/2019, **acolho as razões apresentadas** e:

- **RATIFICO** a decisão de peça #176 que julgou pela procedência parcial das alegações apresentadas por **FELIPE DE MORAES DYTZ**, inscrito no CPF sob o nº 020.466.997-93, decidindo pela reformulação do instrumento convocatório em razão dos apontamentos acolhidos;
- **RATIFICO** a decisão de peça #177 que julgou pela procedência parcial das alegações apresentadas por **JESSICA ALVES DA SILVA**, CPF nº 360.479.868-03, decidindo pela reformulação do instrumento convocatório em razão dos apontamentos acolhidos;
- **RATIFICO** a decisão de peça #178 que julgou pela improcedência das alegações apresentadas por **JOSÉ EDUARDO BELLO VISENTIN**, CPF nº 250.894.548-09, decidindo pelo **indeferimento** da impugnação apresentada;

Diante do exposto encaminho os autos para que seja dado prosseguimento ao certame, mediante a adoção das providências necessárias.

Em, 30/03/2026.

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST
Subsecretária de Estado de Administração e Finanças

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST
SUBSECRETARIO ESTADO
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 30/03/2026 12:09:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/03/2026 12:09:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIULA MARIA DE OLIVEIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SEAF - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-B5HD63>